



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: ciamontada@gmail.com

PARECER CONJUNTO Nº 017/2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 030/2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 030/2023, o Executivo Municipal de Amontada objetiva alterar a Lei Municipal nº 1248, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Amontada e dá outras providências.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa em 17 de novembro, estando nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório

II - Fundamentação:

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Já à Comissão de Finanças e Orçamento cabe destacar a função de dizer sobre as proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir a despesa ou a receita pública; sobre a atividade financeira do Município; sobre a fiscalização da execução orçamentária; e sobre o projeto de lei orçamentária.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional, embora pendente de justificativa anexada.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Orgânica:

Art. 45 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...

II – Criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

No mérito, constata-se que a matéria busca alterar a organização administrativa do município com a extinção e extinção de cargos, no mesmo quantitativo e mesma remuneração.

As modificações são:

Extingue-se os cargos:

Secretaria	Cargo	Quantidade
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Assessor Técnico	1
Secretaria Municipal de Saúde	Agente Condutor	2
Departamento da Guarda Municipal	Assessor Técnico	1

Ficam criados os cargos:

Secretaria	Cargo	Quantidade
Gabinete do Prefeito	Agente Condutor	1
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	Assessor Técnico	1
Autarquia do Meio Ambiente	Agente Condutor	1
	Assessor Técnico	1

Isto posto, não há o que se falar em aumento de despesa.

Constata-se o atendimento aos ditames do art. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

III - Opinião:

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

Amontada/CE, 20 de novembro de 2023.


Jorge Ribeiro Siebra
Relator CCJ


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão das Comissões

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 030/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 20 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MSSF
Maria Sirlana Saldanha Freitas
Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

Antônio Arnóbio Vasconcelos
Antônio Arnóbio Vasconcelos
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

(ausente)
Francisco Vagner Moura
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.